EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2023

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 03/04/23
PRESIDENTE

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Miguel Pereira, a Folia de Reis Jornada Estrela Dalva da Sagrada Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial de Miguel Pereira, a Folia de Reis Jornada Estrela Dalva da Sagrada Família, fundada no ano de 1998.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, autorizo o Poder Executivo Municipal proceder aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Folia de Reis Jornada Estrela Dalva da Sagrada Família, já tem uma grande tradição em nosso Município e contribui muito para o desenvolvimento cultural da Região, participando sempre de eventos e encontros em municípios vizinhos, inicia sua jornada no final do ano, mês de dezembro e encerra em janeiro do ano seguinte. Tendo mais de duas décadas de fundação, a referida Folia se iniciou precisamente no ano de 1998, e possui mestres reizeiros, palhaços, foliões e tantos outros membros.

Este Vereador que subscreve recorrendo a trabalhos de Geógrafos e Folcloristas, e em constante contato com a Folia de Reis Jornada Estrela Dalva da Sagrada Família, verificou-se a hipótese de que as mudanças de significado são inevitáveis quando se altera o contexto em que os eventos culturais são produzidos, sendo assim, as manifestações culturais espontâneas constituem-se eventos vivos e mutáveis, receptivos à assimilação de novos elementos, desde que haja aceitação coletiva dos mesmos por parte da comunidade.

As variações no ritual, nos estilos de cantoria e nas funções das personagens envolvidas ocorrem no cerne de uma estrutura básica comum. Dessa forma, é a todo o momento modificada, recriada, sem que se perca o fundamento religioso, responsável pelo caráter identitário das mesmas. As manifestações populares que, até então, tinham a oralidade como principal forma de transmissão dos conhecimentos de uma geração a outra, se deparam com a necessidade de criar mecanismos capazes de registrar a memória do passado, bem como auxiliar a manutenção das manifestações que hoje ocorrem, já que passam a ser inseridas em novo contexto no qual centros controladores de produção da cultura buscam impor padrões a fim de homogeneizá-la. Neste sentido, o Poder Público é tido pelos complexos culturais espontâneos como aliado, cabendo a ele a garantia legal da revitalização dos mesmos.

Assim sendo, por tudo que representa esta Folia de Reis, o Vereador que a presente assina, apresenta a Casa o anteprojeto de lei.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 3 de abril de 2023.

ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
Vereador